

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE CURSO DE GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art 1o. O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) instituído pela Resolução no 53/2012-CEPE/UFES.

Art 2o. O Núcleo Docente Estruturante – NDE – é o órgão consultivo sobre assuntos referente à formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do respectivo curso.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3o. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso;

II - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do Curso, sempre que necessário;

III - fixar as diretrizes gerais dos planos de ensino das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos planos de ensino para fins de compatibilização;

IV - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;

V - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

VI - acompanhar as atividades do corpo docente;

VII - promover e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VIII - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso;

IX - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso; e

X - promover o pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art 4o. O NDE será constituído por no mínimo 05 (cinco) docentes, com a seguinte composição:

Parágrafo único. Os membros atuantes no NDE contabilizarão no Plano de Atividades Docentes (PAD) 03 (três) horas semanais como carga horária não didática, aprovada pelo Departamento de Estatística e pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas (CCE).

Art 5o. As substituições dos membros do NDE dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I. mediante termo de renúncia expressa do membro ao NDE;
- II. por solicitação do NDE após aprovação em reunião ordinária ou extraordinária do Colegiado do Curso de Estatística.
- III. em caso de duas faltas anuais sem justificativas.

§ 1o. Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão ordinária e extraordinária do Colegiado do Curso, em que se deliberou pela substituição do membro, ou as atas com as faltas não justificadas do membro ausente, deverão ser encaminhada ao Departamento de Estatística pelo presidente do NDE para que o seu chefe designe formalmente o membro substituto e encaminhe a nova constituição do NDE para a Direção do CCE.

§ 2o. No caso de substituição, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente do membro do NDE substituído.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6o Compete ao Presidente do NDE:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive voto de qualidade;
- II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V - coordenar a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da instituição; e
- VI - indicar coordenadores para as atribuições de NDE.

CAPÍTULO V DA RENOVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art 7o. A renovação da composição do NDE se dará no mínimo a cada 03 (três) anos mediante os seguintes procedimentos:

- I. pelo menos 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mandato do NDE, solicitar ao chefe do Departamento de Estatística que oficialize, em reunião ordinária, o novo mandato do NDE;

II. a escolha dos novos membros do NDE deve ser realizada na forma estabelecida pelo Artigo 4o, incisos de I a V e § 3o, da Resolução CEPE 53/2012;

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art 8o. A convocação dos seus membros se efetuará por escrito, pelo Presidente ou seu substituto, com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão ordinária e, 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para início das reuniões extraordinárias, sempre com a pauta da reunião.

Art 10o. Deverão ser observados nas reuniões os seguintes procedimentos:

I. qualquer membro do NDE pode fazer constar em ata expressamente a sua opinião;

II. para expor ou discutir assuntos específicos, convidados especiais poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do NDE;

III. as decisões e proposições do NDE deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11o. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12o. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação